



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.022 DE 07 DE agosto DE 2009.

Projeto de Lei nº 040/2009, de autoria da Ver. ANTONIA JACOB BARBOSA.

“Autoriza a desafetação de parte de ruas no Loteamento Jardim Araguaia e autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da Rua Xingu e parte da Rua Marechal Rondon, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, nos termos do art. 17, § 3º, I da Lei nº 8666/93, a alienar a supracitada área, por investidura e que passam a compor seu patrimônio dominical, de acordo com avaliação a ser realizada pelo Setor competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de agosto de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afiscada
no mural da Câmara
Municipal em 07/08.09 1137

2

Excelentíssima Senhora Vereadora - Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso - Antonia Jacob.

Nilo Bevilacqua Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente nesta urbe, com atuação familiar tradicional no ramo de supermercado nesta cidade há mais de 40 (quarenta) anos, vem, respeitosamente, ante a honrosa presença de Vossa Excelência, declinar e requerer o que adiante se segue:

Considerando que o **Supermercado Nilo** vem contribuindo com o desenvolvimento desta cidade, há bastante tempo, gerando empregos e proporcionando o conforto a todos os munícipes;

Considerando, ainda, que foi adquirido uma área de terras localizada no local conhecido como "Posto Dracéninha" e, existe real interesse em ali edificar um **HIPER - MERCADO**, com características de **ATACAREJO**, ou seja, atacado e varejo, isto em uma área de aproximadamente **11.000 m²**;

Considerando que está construção, por si só, irá gerar inúmeros empregos, além do que, após a edificação a instalação do Hiper Mercado irá, também, gerar mais de 300 (trezentos) empregos diretos e mais 600 (seiscentos) empregos indiretos nesta cidade, o que certamente movimentará substancialmente a economia local e de toda a região, com o conseqüente deslocamento de inúmeros consumidores até esta cidade;

Considerando, finalmente, que o Supermercado Nilo é um empresa genuinamente e tipicamente desta cidade de Barra do Garças, o que trás orgulho a todos os barragarcenses;

3

Pleiteia a vossa pessoa, extensivo a todos os seus pares nesta Casa de Leis, que após análise devida, promova um Projeto de Lei, visando auxiliar a realização da construção do Hiper Mercado aludido, consistente em promover a **desafetação** de um pequeno trecho de Projeção na Rua Xingu, localizado no Loteamento Jardim Araguaia, assim como em um pequeno trecho de projeção da Rua Mal. Rondon, localizado no Bairro Cerro Azul, situado entre o Loteamento Jardim Araguaia e Bela Vista, sendo os mesmos um “beco sem saída”.

Registramos, ainda, que existe amparo legal para tanto, bastando atentar para a Lei Orgânica do Município, estando esta situação contemplada no artigo 116, § 2º, parte final, devendo, pois, tais áreas deixarem de serem áreas comuns e passarem a pertencerem na categoria de bens dominiais da Prefeitura Municipal, concedendo esta Casa de Leis, ainda, a devida autorização para que o Sr. Prefeito Municipal possa alienar estas áreas ao lindeiro, pessoa que ora pleiteia e formula este pedido a vossa excelência.

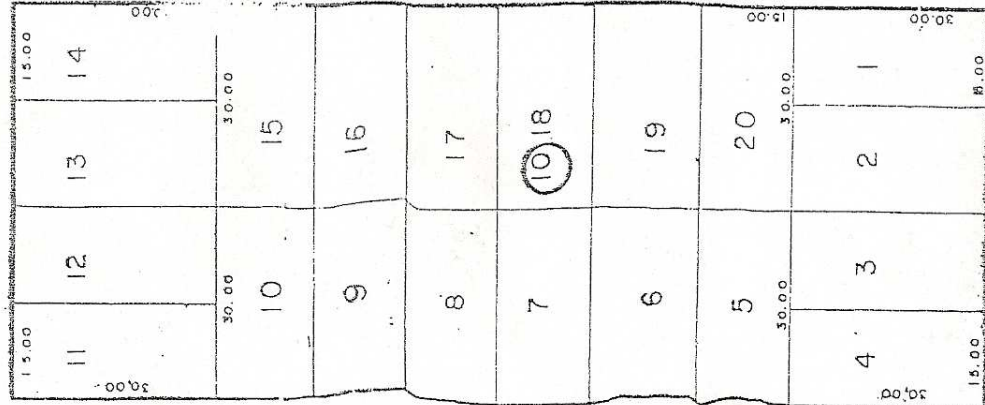
Ao arremate, a par de todo o exposto, agradece, antecipadamente pela atenção dispensada, conclamando, assim, a vossa pessoa a participar deste momento importante para a vida de todos os munícipes, pois, de uma forma ou de outra, a nossa sociedade estará sempre ganhando, tanto na oferta de gêneros alimentícios, cada vez mais barato, diga - se de passagem, como o conforto necessário nas suas compras diárias, com o espaço adequado, inclusive com estacionamento amplo e seguro.

Certo de contar com a vossa costumeira atenção, atenciosamente.

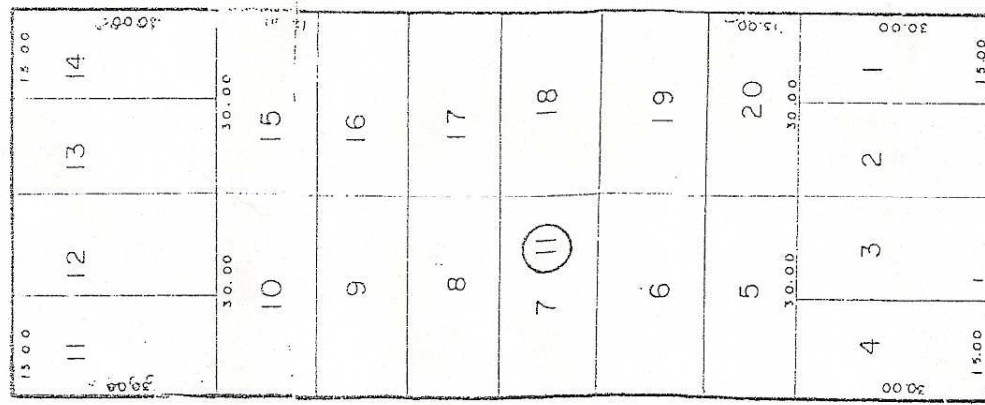
Barra do Garças, 16 de julho de 2009.


Nilo Bevilacqua Júnior

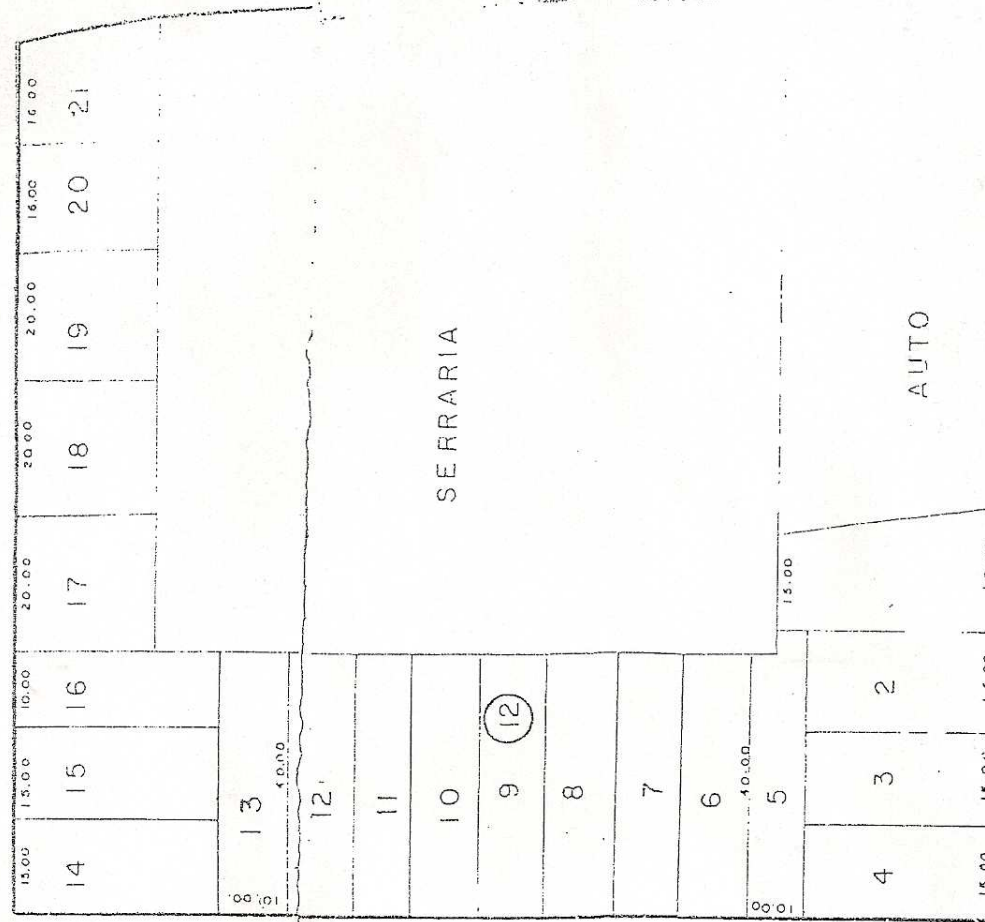
ARAGUAI



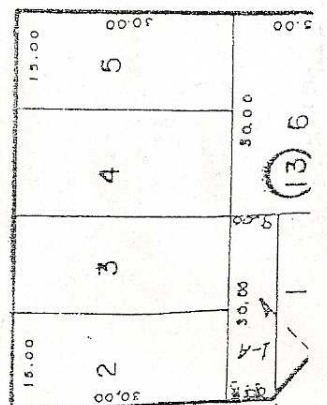
MARCOS



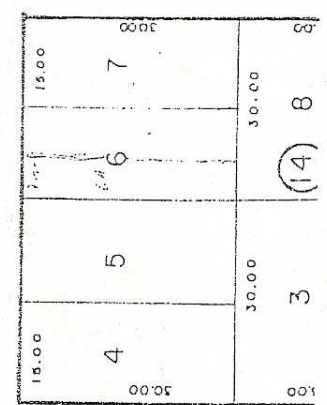
SERRARIA



RUA



XINGU



AUTO POSTO

CAIAPÓ

RUA

RAIMUNDO

MELO

RUA

83/75

6

Ofício
E. de Garças

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

FORUM DA COMARCA DO
BARRA DO GARÇAS

02802 MAI 17 2017

PROTOCOLO GERAL

1 hóp
A. Bem afastado, apurou-se
e vende a unidade.
R\$ 10/06/87
Thomaz de Oliveira Correia
JUIZ DE DIREITO

Fol. 147/79.

MARCIO JOMAVI DE REZENDE

brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, através de seus procuradores infra "UT" / instrumento outorgatório que se protesta pela juntada, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a presente Habilitação e posterior adjudicação dos lotes adquiridos junto ao espólio de Jose Francisco Gomes Lira, pelos seguintes motivos e fundamentos:

Que o Suplicante adquiriu do Sr. Jose Francisco Gomes Lira os seguintes lotes da quadra n.ºs. 15- lotes 01-02-03 e 04, num total de 1.857m2. da área constante da matrícula nº 10.301-D Do CrI de Barra do Garças pelo preço de Cz\$100.000,00.

Ante o exposto, com fundamento no art. 1017 do CPC, vem requerer a presente habilitação no espólio, para posterior adjudicação, devendo ser esta distribuída por dependência e apensada aos autos principais, nº 147/79, e no final declarando procedente o presente pedido.

Ita Acertatur
ANTONIO JACKSON DA SILVA-ADV.º

04
1º OFÍCIO
B. do Garças



condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatibilidade, renunciando, os contratantes, expressamente, a faculdade de arrependimento concedida pelo Art. 1095 do Código Civil Brasileiro vigente.

99 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

109 - Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, e na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Barra do Garças, 18 de abril de 1.987.

CONHEÇO

José Aurélio Gomes Lima
Vendedor

RECONHEÇO

Comprador

CONHEÇO
Testem:

Witness

RECONHEÇO
Testem:

Witness

ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT
Reconheço por Semelhança a Firma
José Aurélio Gomes Lima
Comprador
Barra do Garças, 28 de Abril de 1987

ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT
Reconheço por Semelhança a Firma
José Aurélio Gomes Lima
Vendedor
Barra do Garças, 28 de Abril de 1987

ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT
Reconheço por Semelhança a Firma
José Aurélio Gomes Lima
Comprador
Barra do Garças, 30 de Abril de 1987

ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT
Reconheço por Semelhança a Firma
José Aurélio Gomes Lima
Vendedor
Barra do Garças, 30 de Abril de 1987

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

AUTOS DE PROCESSO N.º S/N/1987
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
HABILITANTE: MARCIO JOMAVI DE REZENDE
HABILITADO: ESPÓLIO DE ADELINO SOUZA LIRA

Vistos etc.

Vislumbra-se nos autos a venda/cessão de direitos de imóveis (lotes urbanos) feita por herdeiro, sem autorização judicial, em 18 (dezoito) de abril de 1.987, lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 15 do loteamento Jardim Araguaia.

No decorrer do processado encontra-se o consentimento/concordância de todos os herdeiros acerca da venda/cessão realizada.

Todavia, estes mesmos imóveis já haviam sido compromissados pelo Sr. Adelino Souza Lira, antes da abertura da sucessão, como pagamento ao Engenheiro Eduardo dos Santos Penteado pelos trabalhos feitos para início, desenvolvimento e conclusão do loteamento Jardim Araguaia.

Conforme disciplina o Código Civil, os negócios jurídicos realizados pelo "de cujus" antes da abertura da sucessão devem "in totum" ser respeitados pelos herdeiros.

Desta feita, NULO é o contrato/escritura de cessão de fls. 04/05, que o declaro neste ato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

93
10

Deverá, querendo, o habilitante pleitear seus direitos contra o herdeiro/vendedor, pelas vias ordinárias.

Isto Posto, julgo extinta a presente habilitação, com arrimo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Barra do Garças, 30 de janeiro de 2.001.

Ronaldo Ribeiro de Magalhães
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIDÃO de que registrei a r.
sentença de fls. 42/43,
datada de 03/02/2001, na
causa de nº 01/2001.
Em 07/02/2001

Dr. Inofre Romato

R. Amaro Leite 467

78600-000

B. Garças

MT

Proc. 147/79-4C

ENTREGUE / REMIS

DATA DE RECEBIMENTO
19/02/01

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

LEUDALOURENA BILHAR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten signature] 774P

119 FE
ENDERECO

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

752402030

FC0463/18

JUNTADA

Aos 1 dias de fevereiro de 2001
junto a este ato. Pm supra.

Escrivão *[Signature]*

Vistos em correição
19/03/2001
[Signature]
Leomir Lido Vavizon
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICADO de que a decisão de 1ª Instância
fls. 42/43 transitou
em julgado
Em 25/04/2001 *[Signature]*